



Ambiente do Trabalho e Dignidade Docente no Ensino Superior: Responsabilidade Civil e Prevenção de Patologias Ocupacionais

Work Environment and Teacher Dignity in Higher Education: Civil Liability and Prevention of Occupational Disorders

Sienna Cunha de Oliveira

Doutora em Ciências da Educação Universidade San Lorenzo (2024). Instituição: Secretaria de Educação do Amazonas (SEDUC-AM). Endereço: Manaus, Amazonas, Brasil.

Amauri Siqueira da Silva

Doutor em Ciências da Educação pela Universidade San Lorenzo (2018), reconhecido no Brasil pela Universidade de Uberaba. Instituição: AMAZONPOSGRADO Mestrado e Doutorado Internacional.

Resumo: A preservação do meio ambiente, compreendida como um direito fundamental transindividual e coletivo, abrange o meio ambiente laboral como dimensão essencial à dignidade humana, visto que o indivíduo despende a maior parte de sua vida útil no contexto de trabalho. O presente estudo analisa a regulamentação jurídica brasileira concernente ao direito à saúde dos docentes do ensino superior, categoria historicamente vulnerável a riscos biológicos, físicos, ergonômicos e, predominantemente, psicossociais. Apesar do arcabouço jurídico de vanguarda no Brasil, observa-se uma lacuna na efetivação de direitos e no reconhecimento formal das enfermidades docentes pela Previdência Social. A metodologia adotada é de natureza bibliográfica-descritiva, com abordagem crítica sobre a responsabilidade civil no ambiente acadêmico. Os resultados apontam que o desgaste intelectual e a pressão por produtividade exigem a aplicação dos princípios da prevenção e precaução. Conclui-se que a responsabilidade pelos danos à saúde do docente deve, via de regra, seguir o regime da responsabilidade objetiva ambiental, obrigando as instituições de ensino à reparação integral e à implementação de políticas públicas específicas e normas regulamentadoras que assegurem a sadia qualidade de vida e a integridade do intelectual trabalhador.

Palavras-chave: meio ambiente do trabalho; docência superior; patologias ocupacionais; responsabilidade civil objetiva; dignidade da pessoa humana.

Abstract: Environmental preservation, understood as a transindividual and collective fundamental right, encompasses the work environment as an essential dimension of human dignity, given that individuals spend the majority of their productive lives within the labor context. This study analyzes the Brazilian legal regulation concerning the right to health of higher education professors, a category historically vulnerable to biological, physical, ergonomic, and, predominantly, psychosocial risks. Despite Brazil's advanced legal framework, there is a clear gap in the effective implementation of rights and the formal recognition of teaching-related illnesses by Social Security. The methodology adopted is bibliographic-descriptive, featuring a critical approach to civil liability within the academic environment. The results indicate that intellectual exhaustion and productivity pressures demand the application of the principles of prevention and precaution. The study concludes that liability for damages to a professor's health should, as a rule, follow the regime of strict environmental liability (responsabilidade objetiva), obligating educational institutions to provide full restitution and to

implement specific public policies and regulatory standards that ensure a healthy quality of life and the integrity of the intellectual worker.

Keywords: work environment; higher education teaching; occupational pathologies; strict liability; human dignity.

INTRODUÇÃO

A preservação ambiental constitui um pilar central das inquietações da modernidade, voltando-se à prevenção e à cautela em prol do indivíduo, priorizando-se o direito à vida. Nesse cenário, o ecossistema é compreendido como uma faceta dos direitos fundamentais, distinguindo-se por sua natureza essencialmente transindividual e coletiva.

Embora o Brasil possua um arcabouço jurídico ambiental de vanguarda, sua implementação efetiva e isonômica enfrenta obstáculos práticos consideráveis. A tutela ecológica tem ganhado relevância frente a outras pautas, impulsionada por mobilizações sociais que reivindicam o acesso a um meio ambiente plenamente equilibrado.

Nessa perspectiva, o meio ambiente laboral, enquanto subdivisão do meio ambiente global, exige atenção especial. Tal relevância decorre do fato de que grande parte da existência humana transcorre dentro dos espaços de trabalho, ocupando a maior fração do cotidiano dos indivíduos.

Conforme assevera Melo (2001, p. 70):

[...] é importante para o equilíbrio do meio ambiente geral; justifica-se porque, normalmente, o homem passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período da plenitude de suas condições físicas e mentais, razão pela qual o trabalho, habitualmente, determina o estilo da vida, interfere no humor do trabalhador, bem como no de sua família.

Sob essa ótica, os docentes do ensino superior encontram-se vulneráveis a infortúnios laborais e patologias decorrentes de variados riscos ocupacionais — biológicos, físicos, químicos, psicossociais e ergonômicos — tal qual as demais categorias profissionais. Torna-se imperativo, portanto, o amparo jurídico às enfermidades desenvolvidas no exercício da função ou em razão das condições específicas do ambiente acadêmico.

Destarte, este trabalho propõe uma reflexão sobre as especificidades das patologias docentes e o dever de indenizar pelos danos causados ao seu entorno laboral. A fundamentação deste estudo é bibliográfica-descritiva, impulsionada pelo crescente adoecimento desses trabalhadores. O objetivo central é analisar a regulamentação jurídica brasileira concernente ao direito à saúde desta classe específica.

Inicialmente, aborda-se a extensão conceitual do meio ambiente do trabalho. Sequencialmente, discutem-se as particularidades das lesões laborais no

magistério e as prerrogativas legais desses educadores. Por fim, desenvolve-se um exame crítico acerca da responsabilidade civil pelos danos gerados no ambiente de trabalho.

A relevância da temática justifica-se pelo fato de a docência ter sido listada pela OIT, já em 1983, como a segunda ocupação com maior incidência de doenças ocupacionais globalmente. É urgente que o desgaste silenciado desses profissionais seja formalmente reconhecido pela Previdência Social, seja como enfermidade profissional ou do trabalho.

DIMENSÕES CONCEITUAIS DO MEIO AMBIENTE LABORAL NO CONTEXTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

É imprescindível estabelecer parâmetros teóricos sobre o ambiente de trabalho e a realidade específica do docente universitário. Embora tais temas apresentem contornos complexos e ainda careçam de maior densidade de estudos no campo jurídico-acadêmico, possuem uma relevância vital para a sustentabilidade do ecossistema educacional.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, e a Lei nº 6.938/81, no artigo 3º, tratam dos direitos laborais sob uma perspectiva ambiental, ainda que de forma genérica. No Direito do Trabalho, a proteção desses profissionais é vista como essencial, reconhecendo o professor — inclusive no nível superior — como a parte que necessita de garantias diante das pressões da gestão institucional.

Para Fiorillo (2003, p. 22-23), “o meio ambiente é um conceito unitário, estruturado por princípios e objetivos que fundamentam a Política Nacional do Meio Ambiente. Em harmonia com esse pensamento”, Melo (2001, p.70) enfatiza que o equilíbrio do ambiente laboral é determinante para a saúde do indivíduo:

[...] justifica-se porque, normalmente, o homem passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período da plenitude de suas condições físicas e mentais, razão pela qual o trabalho, habitualmente, determina o estilo da vida, interfere no humor do trabalhador, bem como no de sua família.

Entende-se que o nicho de trabalho acadêmico deve ser priorizado, visto que as IES (Instituições de Ensino Superior) são os locais onde pesquisadores e professores dedicam a maior parte de sua trajetória produtiva. Silva (2013, p. 23) define “o ambiente laboral como o palco central da vida do trabalhador, ressaltando que a qualidade da produção científica e do ensino depende diretamente das condições ambientais oferecidas”.

Embora a CLT, a partir de seu art. 154, regulamente a Segurança e Medicina do Trabalho focando em riscos físicos e biológicos, ela silencia sobre o desgaste psíquico característico da alta performance acadêmica. Em contrapartida, a OMS (1986, p. 13) amplia “o conceito de saúde para um bem-estar integral — físico, mental e social — que vai muito além da simples ausência de patologias”.

Apesar do corpo docente universitário ser o motor da inovação e do desenvolvimento nacional, as mudanças globais nos campos político, tecnológico e econômico trouxeram uma precarização invisível. Mesmo diante de tamanha importância estratégica, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não consolidou um reconhecimento específico para as patologias ocupacionais decorrentes do produtivismo acadêmico.

Conforme Lemos e Cruz (2005, p. 20-21), “o exercício do magistério evoluiu historicamente, exigindo que o professor contemporâneo acumule competências gestoras, tecnológicas e científicas que extrapolam as funções clássicas de cátedra do passado”.

O ambiente de trabalho no ensino superior ultrapassa os limites da sala de aula ou dos laboratórios; ele compreende a integração de todos os elementos que permitem o desenvolvimento da tríade ensino, pesquisa e extensão com dignidade e saúde.

Para Oliveira (2014, p.1127):

As escolas públicas brasileiras exibem efeitos causados pelas alterações nas qualidades inadequadas no meio ambiente do seu trabalho, além da forma de gestão e estruturação dos afazeres da escola, quais sejam: intensificação do trabalho docente, corrosão e insatisfação, cobrança de polivalência, assim como flexibilização e precarização da profissão.

A realidade laboral dos professores do terceiro grau tem despertado o interesse de diversas áreas científicas que buscam compreender as raízes do “mal-estar acadêmico” e o esgotamento profissional nas universidades.

Segundo Both (2011, p.15):

Entre os problemas enfrentados na profissão docente, alguns investigadores tanto alguns investigadores tanto nacionais (Gatti, 1997; Lapo; Bueno, 2003; Delcor *et al.*, 2004; Lüdke; Boing, 2004; Bragger *et al.*, 2005; Chiu *et al.*, 2006; Chiu e Lam, 2007) quanto internacionais (Andrews, 1993; Dorman, 2003; Nilan, 2003; Sousa, 2004; Bragger *et al.*, 2005; Chiu *et al.*, 2006; Chiu; Lam, 2007) têm analisado o alto índice de doenças detectadas oriundas do meio ambiente desfavorável a saúde desses trabalhadores.

É evidente que a abordagem multidisciplinar é vital para o magistério superior, uma vez que a prevenção ao adoecimento docente é pauta em diversas ciências. Todavia, causa estranheza o silêncio dogmático do Direito brasileiro e de seus principais doutrinadores sobre o tema. Seriam os pesquisadores e mestres invisíveis para o sistema jurídico? As doenças ocupacionais da mente acadêmica não merecem tutela?

Melo (2013, p. 30-31) reforça que “um ambiente de trabalho seguro é um direito fundamental de cidadania”. O desrespeito a esse padrão no ambiente universitário agride a sociedade como um todo, que acaba por financiar os custos previdenciários do afastamento desses intelectuais.

Para Nahas (2010, p. 298), “a qualidade de vida do docente de ensino superior é abalada por pressões por publicações, sobrecarga administrativa, precarização de vínculos e o estresse da gestão de conflitos acadêmicos”. Essas variáveis, somadas à falta de políticas de suporte, potencializam o sentimento de alienação e mal-estar.

Em última análise, o ambiente de trabalho do professor universitário é o espaço físico e imaterial onde ele consome décadas de esforço intelectual. Portanto, seu equilíbrio e saúde estão intrinsecamente vinculados à observância rigorosa das normas de higiene, segurança e bem-estar psicossocial estabelecidas pelos órgãos reguladores do país.

PECULIARIDADES DAS LESÕES AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO DOS DOCENTES NO ENSINO SUPERIOR

A deterioração do ecossistema laboral acadêmico é uma crise global. Professores universitários têm desenvolvido enfermidades ocupacionais por estarem submetidos a cargas de trabalho e agentes nocivos que extrapolam os limites biológicos e legais, frequentemente devido à negligência em políticas de prevenção nas Instituições de Ensino Superior (IES), sejam elas públicas ou privadas.

Esteve (1999, p.76) ressalta que:

[...] são muitas as doenças ocupacionais que acometem o professor, nos mais diferentes níveis do ensino, e, por estar sua atividade dissociada do trabalho braçal, ignoram-se seus direitos, o que representa, inclusive, prejuízo ao tratamento igualitário a que todos fazem jus.

Tais patologias surgem quando o pesquisador e docente é exposto a riscos sem o devido amparo institucional. Elas se manifestam por meio de agressores de tripla natureza: variáveis ambientais do campus, situações organizacionais da cátedra e padrões comportamentais de produtividade.

Costa (2009, p.72) define que as “doenças ocupacionais são as moléstias de evolução lenta e progressiva, originárias de causa igualmente gradativa e durável, vinculadas às condições de trabalho”.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), já em 1981, classificava a docência como uma “atividade de risco físico e mental”, classificação que se intensifica no ensino superior dada a pressão por publicações e metas de fomento.

Vieira (2007, p. 45) pontua:

Para Moreno, Garrosa e González, os docentes foram uma categoria especialmente exposta aos riscos psicossociais. Estes se defrontam com situações nas quais se desequilibram as expectativas individuais do profissional e a realidade do trabalho diário. Ante esta situação, é possível o recurso às estratégias de enfrentamento não adaptativas que vão esgotando seus recursos emocionais, levando-os ao deterioramento pessoal e profissional.

É necessário distinguir a doença profissional (decorrente da atividade específica da cátedra e pesquisa) da doença do trabalho (relacionada ao ambiente físico da universidade, como laboratórios e salas de aula).

No contexto universitário, muitas afecções derivam do meio ambiente, como falhas ergonômicas em escritórios e problemas acústicos em auditórios. Todavia, nota-se que outras condições, como o estresse ocupacional severo (síndrome de Burnout) e distúrbios vocais, são as maiores responsáveis pelo afastamento de doutores e mestres de suas funções.

Paranhos (2002, p.21) sustenta que “[...] deve ser apontado que o meio ambiente do trabalho é composto, além dos bens móveis e imóveis, pelos métodos de trabalho, pelos agentes agressores (tanto internos como externos) e pelos tempos de exposição em que fica submetido o trabalhador.”

Os entraves ergonômicos no ensino superior derivam da postura ao utilizar computadores para pesquisa, do tempo excessivo em pé em aulas magna e do estresse da gestão acadêmica. O uso prolongado de telas e a má postura na correção de teses resultam em patologias como a síndrome do túnel do carpo, epicondilites, bursites e distúrbios osteomusculares conhecidos como LER/DORT, além de problemas respiratórios crônicos em ambientes mal ventilados.

Porto, L.A. et AL. (2004, p. 33), em estudo realizado no CESAT/Bahia, identificaram a prevalência de diagnósticos ocupacionais em docentes entre 1991 e 2001, revelando dados alarmantes:

Foram analisados os dados referentes a 235 professores. A média de idade foi de 42 anos, com predominância do sexo feminino (97%). Do total, 66% dos professores atendidos receberam o diagnóstico de doença ocupacional. As doenças mais frequentes foram: doenças da laringe e das cordas vocais, síndrome do túnel do carpo, síndrome do manguito rotatório, epicondilites, bursites do ombro, tendinites, rinites, sinusites e faringites crônicas e alérgicas.

No ensino superior, os problemas funcionais são específicos: carga horária administrativa excessiva, pressão por publicações em revistas de alto impacto (Qualis), salas lotadas em disciplinas básicas, precarização de laboratórios e a constante necessidade de atualização tecnológica frente às reformas do ensino superior.

O Comitê Técnico em Acústica Arquitetônica da Sociedade Americana de Acústica (2004, p.2) alerta para a necessidade de planejar ambientes de aprendizagem com som adequado, algo crucial em grandes auditórios universitários:

Desenvolve-se atualmente nos Estados Unidos uma das maiores campanhas de construção e renovação escolar da história. Com a crescente ênfase na educação, nós temos que aproveitar a oportunidade para acabar com uma antiga prática americana: a construção de salas de aula com baixa qualidade acústica. Este problema invisível tem sérias implicações para o aprendizado, mas é facilmente resolvido.

A carência de tratamento acústico em salas de aula e a falta de recursos de multimídia (microfones e sistemas de som) sobrecarregam a saúde vocal do docente universitário.

A fadiga vocal é recorrente, agravada pelo esforço de falar para grandes audiências, em salas com ar-condicionado desregulado (choque térmico) ou ambientes com poeira de arquivos e bibliotecas, podendo evoluir para pólipos, cistos e até quadros severos como o câncer de laringe. O esforço contínuo da voz gera irritações crônicas e disfonias que comprometem a carreira acadêmica.

Esses transtornos vocais afetam severamente os profissionais que utilizam a voz como ferramenta de ensino e defesa de teses, especialmente aqueles que acumulam turmas em diversos períodos.

Zambom, F; Behlau (2009, p.3) mencionam o impacto dessas patologias:

Um grupo de fonoaudiólogos da Universidade de Utah realizou em 2004 uma importante pesquisa epidemiológica nos Estados Unidos que mostrou alta incidência de sinais e sintomas vocais em professores quando comparados com a população geral... Verificou também que professores faltam mais ao trabalho devido a problemas vocais e consideram mais a necessidade de mudar de ocupação no futuro devido a um transtorno de voz.

Docentes universitários, seja no setor público ou privado, apresentam um perfil de adoecimento vinculado ao uso intensivo da voz e às pressões do ambiente de trabalho, muitas vezes resultando em sequelas permanentes.

A invisibilidade dessas patologias vocais (nódulos e edemas) é uma preocupação, pois muitas vezes elas não são tratadas com o rigor das normas de saúde ocupacional no âmbito das universidades.

O professor de ensino superior muitas vezes ignora os primeiros sinais de desgaste vocal, o que torna urgente a implementação de programas de conscientização e higiene vocal nas instituições acadêmicas.

Ademais, a síndrome de Burnout é um risco constante no terceiro grau, manifestando-se como uma exaustão emocional decorrente do produtivismo, levando o intelectual à desmotivação profunda e ao isolamento.

Freudenberger (1974, p. 154) descreve a síndrome como:

Um esgotamento físico e mental intimamente ligado à vida profissional. O pesquisador descobriu, com sua própria experiência, que tal sintoma tinha um 'psíquico depressivo'; verificou que seu conflito de estresses tinha mais intensidade sobre as profissões que realizavam seus trabalhos em contato direto com várias pessoas ao mesmo tempo, como a atividade de professores.

Esta síndrome reflete a resposta do organismo a um meio ambiente universitário tóxico, sendo um fenômeno global que gera absenteísmo, morbidade e transtornos mentais severos na comunidade acadêmica.

Na visão de Freudenberger (1974, p. 155):

O mal-estar docente não constitui um problema exclusivo do sistema educacional espanhol, mas se trata de um fenômeno internacional, cujos sintomas começaram a fazer-se evidentes no início da década de oitenta nos países mais desenvolvidos, a exemplo do que se verificou e se publicou na Suécia (1983), França (1984) e Reino Unido (1989-90).

A proteção do ambiente laboral é uma pauta global. A legislação ambiental e trabalhista deve garantir a sustentabilidade da saúde do docente universitário, visto que o tempo dedicado à vida acadêmica consome a maior parte de sua trajetória vital.

Em suma, as enfermidades que atingem os docentes de nível superior são multifacetadas e o seu pleno reconhecimento jurídico é o primeiro passo para mitigar o sofrimento e garantir a saúde desses profissionais essenciais.

DIREITOS DOS DOCENTES NO ENSINO SUPERIOR

A trajetória educacional brasileira é marcada por uma herança histórico-social de seletividade e insuficiência de políticas de Estado desde suas raízes. Mesmo com o arcabouço jurídico vigente, essa realidade permanece resiliente. A desatenção à academia e à pesquisa é crônica, assim como a persistente resistência sindical e acadêmica a condições dignas de existência laboral.

Como aponta Lemos (2006, p.63), passados quase 150 anos, a classe docente ainda figura entre as “esquecidas” pelas esferas de poder. As deficiências estruturais da universidade pública e a precarização do setor privado constituem obstáculos severos ao desenvolvimento soberano do país.

Essa ausência de uma cultura de valorização do magistério superior reflete-se na baixa efetividade de normas como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996). Embora tragam princípios avançados, a prática revela um descompasso; o Brasil, conforme indicadores internacionais como o PISA (em que pese o foco na educação básica, reflete a base que chega ao ensino superior), ainda luta para superar posições modestas nos rankings globais de excelência e investimento.

Rocha (2002, p.81) fundamenta que:

Partindo da noção de que a proteção jurídica deve ser estabelecida para equilibrar a parte mais frágil na relação de trabalho, os princípios deste ramo jurídico originam-se sob ideário protetivo social. [...] o princípio da hipossuficiência, o princípio do *in dubio* pro operário, o princípio da norma mais favorável, da condição mais benéfica, da primazia da realidade, da irrenunciabilidade e da continuidade da relação de trabalho.

Entretanto, esses preceitos tutelares não impediram retrocessos, como a revogação do Decreto 53.831/64, que classificava o magistério como atividade penosa, garantindo a aposentadoria especial aos 25 anos. No ensino superior, a natureza penosa do trabalho — que envolve o peso da produção intelectual constante e a gestão de conflitos acadêmicos — permanece, embora as garantias previdenciárias tenham sido severamente restringidas.

A fragilização do trabalho acadêmico decorre de múltiplos fatores: a desregulamentação de garantias conquistadas, a ineficácia das leis vigentes e a escassez de normas que compreendam as particularidades da pesquisa e do ensino de graduação/pós-graduação, resultando em exclusão e fadiga psicofísica do docente.

Historicamente, a luta por direitos laborais evoluiu para compreender a simbiose entre o homem e o meio em que atua. A preservação do ecossistema de trabalho ganhou relevo global por ser a base indispensável para a evolução humana e a produtividade saudável.

Teixeira (2000, p. 15) argumenta que “a degradação do entorno coloca em xeque a saúde individual e coletiva”. Surge, assim, o Direito Ambiental como campo autônomo, focado em assegurar um ambiente — inclusive o de trabalho — que seja equilibrado e propício à vida.

Silva (2004, p. 20) define “o meio ambiente como um sistema que abrange a natureza original, o meio artificial (o campus, os laboratórios) e o patrimônio cultural, histórico e arquitetônico no qual o saber é produzido”.

O conceito jurídico brasileiro, no art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81, ratifica essa amplitude: “o ambiente é o conjunto de condições e interações físicas, químicas e biológicas que sustenta e governa a vida em todas as suas manifestações”.

A “Constituição Cidadã” de 1988, no art. 225, estabelece: “[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Nesse cenário, o meio ambiente do trabalho é protegido pelo art. 200, VIII, da CF/88, que atribui ao Sistema Único de Saúde a competência de colaborar na salvaguarda das condições em que o labor ocorre.

Oliveira (2002, p. 129) reforça “que é impossível atingir uma vida plena sem qualidade no ambiente laboral; o equilíbrio sustentável do planeta ignora, erroneamente, a saúde de quem trabalha.

A Carta Magna, no art. 7º, XXII, garante a redução dos riscos laborais através de normas de higiene e segurança. O inciso XXIII prevê o adicional para atividades penosas, insalubres ou perigosas. Todavia, enquanto a insalubridade e a periculosidade gozam de regulamentação, o adicional de penosidade — intrínseco ao desgaste mental do docente universitário — permanece sem regulamentação efetiva, em um vácuo legislativo proposital.

Apesar da vasta gama de leis e tratados internacionais que protegem o trabalhador de modo genérico, há um desinteresse evidente em legislar especificamente sobre o bem-estar dos profissionais do ensino superior, negligenciando as particularidades de sua assistência à saúde.

Existem instrumentos como Acordos e Convenções Coletivas (Art. 611 da CLT), o regime jurídico dos servidores (Lei 8.112/90) ou a LDB (9.394/96), mas sua eficácia é limitada pela falta de fiscalização. Para os professores de IES privadas, a CLT reserva os artigos 317 a 323, que oferecem uma proteção ainda incipiente diante da complexidade da função.

A seção XII da CLT, dedicada aos professores, possui apenas sete artigos, demonstrando a fragilidade da tutela especial para uma categoria que sustenta o desenvolvimento científico do país.

O art. 324 da CLT menciona o dever das instituições de oferecer condições adequadas, mas falha em não detalhar os padrões de infraestrutura e suporte psicopedagógico necessários para o exercício da cátedra.

A Lei 9.876/99 introduziu o fator previdenciário e restringiu a contagem de tempo especial apenas aos docentes da educação infantil, fundamental e média, excluindo os professores de nível superior dessa compensação por tempo de contribuição:

Art. 29. [...] § 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: II - cinco anos [para homens]... III - dez anos [para mulheres]... exclusivamente para funções de magistério na educação infantil, fundamental e médio.

O Decreto nº 2.172/97 (atualizado pelos regulamentos posteriores) define acidente de trabalho e doenças profissionais: “Art. 132. Consideram-se acidente do trabalho: I - doença profissional, produzida pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; II - doença do trabalho, adquirida em função de condições especiais em que o trabalho é realizado”.

O parágrafo 2º desse decreto permite, excepcionalmente, que patologias não listadas — como o esgotamento mental e o burnout acadêmico — sejam equiparadas a acidentes de trabalho, desde que comprovada a relação direta com o ambiente laboral.

Conclui-se que o silêncio da categoria acadêmica frente à supressão de direitos é preocupante. É urgente que os docentes de ensino superior sejam reconhecidos em sua isonomia e especialidade. O reconhecimento da natureza penosa da atividade é um imperativo ético. De pouco servem as regras de aposentadoria se o docente chega ao final da carreira com a saúde física e mental exaurida, evidenciando que a longevidade acadêmica está sendo sacrificada em nome de um sistema produtivo adoecedor.

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS INFLIGIDOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR

A carreira no ensino superior é historicamente distinguida pela alta complexidade intelectual e pelo severo desgaste psicofísico inerente à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Embora o magistério seja reconhecido como uma atividade de natureza penosa devido à exaustiva carga de produtividade, as patologias ocupacionais que afligem os doutores e mestres — como distúrbios ergonômicos em laboratórios, falhas na acústica de auditórios, o estresse crônico (síndrome de Burnout) e as afecções vocais — carecem de uma regulamentação protetiva específica e eficaz.

A esse cenário somam-se as pressões pela atualização constante em novas tecnologias, a exigência de formação contínua e os salários que muitas vezes não acompanham o nível de especialização. Esses fatores são determinantes para o crescimento exponencial de licenças de saúde nas Instituições de Ensino Superior (IES), configurando um quadro de doenças típicas da alta academia.

Dessa forma, o docente universitário está vulnerável a acidentes de trabalho e ao desenvolvimento de enfermidades causadas por riscos biológicos, físicos, químicos, psíquicos e ergonômicos. Torna-se urgente, portanto, o reconhecimento jurídico estrito das patologias adquiridas no exercício da cátedra e da pesquisa científica.

No ordenamento jurídico, a responsabilidade por danos ao meio ambiente é rigorosa. A Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º, determina: “§3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

É importante destacar que as esferas administrativa, criminal e civil são independentes, e cada sanção será aplicada de forma particular ao infrator.

As penalidades para condutas que degradam o ambiente laboral acadêmico estão previstas na Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que em seu art. 3º estabelece a responsabilidade das instituições:

Art.3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, civilmente e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato (Brasil, 1998).

A responsabilidade civil por danos ao ambiente acadêmico visa a restauração do status quo ou a compensação pecuniária equivalente ao prejuízo. Ela impõe obrigações de fazer ou pagar, podendo seguir o regime objetivo ou subjetivo, dependendo do nexo causal e da natureza do agente causador.

A Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), no art. 14, § 1º, “consagra a responsabilidade civil objetiva”. No contexto das universidades, basta a comprovação da ação lesiva (como a imposição de metas abusivas ou infraestrutura precária), do dano à saúde do docente e do nexo com a instituição para que surja o dever de indenizar, independentemente de culpa.

No regime objetivo, busca-se estabelecer o liame entre a conduta institucional e o dano sofrido pelo professor. O foco é a proteção do bem ambiental por meio da internalização dos riscos, punindo a degradação em favor da preservação da integridade física e mental do trabalhador.

No Direito Ambiental, a responsabilidade objetiva impede que os custos da degradação sejam socializados. Esse princípio aplica-se perfeitamente aos danos infligidos ao meio ambiente de trabalho dos docentes de nível superior, permitindo a reparação de danos patrimoniais, extrapatrimoniais e coletivos decorrentes da violação dos direitos trabalhistas e ambientais desta categoria.

Melo (2008, p. 231) leciona que a responsabilidade do Poder Público (em universidades federais ou estaduais) por omissão na fiscalização possui contornos específicos:

Essa responsabilidade, contudo, é subjetiva, embasada na culpa do Poder Público pelo não exercício do poder fiscalizatório e de polícia administrativa. Em matéria de danos decorrentes de condutas omissivas do Estado em geral, prevalece na doutrina nacional o entendimento de que deve ser aplicado o princípio da responsabilidade subjetiva [...].

Bandeira de Mello (1993, p.624) corrobora essa visão ao tratar da omissão estatal:

Quando o dano for possível em decorrência de uma omissão do Estado (o serviço não funcionou, funcionou tardiamente ou ineficientemente), aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva. [...] Só faz sentido responsabilizá-lo se descumpriu o dever legal que lhe impunha obstar ao evento lesivo. [...] Logo, a responsabilidade estatal por ato omissivo é sempre responsabilidade por comportamento ilícito. E sendo responsabilidade por ilícito é necessariamente responsabilidade subjetiva...

A negligência do Estado em prover ambientes universitários salubres gera danos imensuráveis. É dever do ente público orientar e fiscalizar as instituições para assegurar um meio ambiente de trabalho equilibrado, cumprindo o objetivo maior de preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988, no art. 200 reforça a obrigação do Estado: “ao sistema único de saúde compete: [...] II- executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador. [...] VIII- colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. Apesar disso, a saúde dos docentes universitários continua sendo negligenciada, com poucas ações concretas para garantir a salubridade das cátedras.

Os professores de nível superior, assim como qualquer outro trabalhador, estão sujeitos a riscos ocupacionais diversos. É imperativo que sejam amparados pelo princípio da isonomia, respeitando-se as particularidades de sua função intelectual, mas garantindo-lhes a mesma proteção jurídica conferida a outras profissões de alto risco.

Portanto, a responsabilidade civil deve atuar como instrumento de reparação integral dos danos causados ao meio ambiente laboral docente e à saúde dos pesquisadores. Embora a compensação financeira raramente restitua a saúde perdida — visto que muitas enfermidades acadêmicas se tornam incuráveis ou crônicas —, a justiça é fundamental para coibir a continuidade da degradação ambiental no ensino superior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro inaugurou um paradigma de proteção voltado à dignidade da pessoa humana, priorizando a prevenção e a precaução no ambiente laboral. Contudo, observa-se uma lacuna na efetivação desses direitos fundamentais para os docentes de nível superior. No que tange aos riscos ambientais específicos da academia — que fundem exaustão intelectual e pressão por produtividade —, o princípio da isonomia contido no art. 5º da Carta Magna carece de aplicabilidade prática, deixando esses profissionais à margem das garantias conferidas a outras categorias.

No âmbito da segurança e saúde no trabalho acadêmico, os fatores de risco transcendem os agentes físicos, químicos e biológicos dos laboratórios, alcançando dimensões ergonômicas e psicossociais críticas. O dano à saúde do professor universitário é modulado pela intensidade da carga horária e pelo tempo de exposição a ambientes de alta pressão; logo, a proteção coletiva deve focar na neutralização desses estressores, enquanto as medidas individuais precisam integrar suportes médicos, administrativos e educacionais que reconheçam a natureza intelectual das doenças profissionais do setor.

A adoção de posturas preventivas e precaucionais na defesa do meio ambiente do trabalho docente é essencial para resguardar o bem jurídico maior: a sadia qualidade de vida. Superar a negligência institucional com a saúde do pesquisador e do professor é o caminho para, se não extinguir, ao menos mitigar as patologias ocupacionais que hoje assolam as universidades, transformando o direito a um ambiente equilibrado em realidade concreta.

Para a Medicina do Trabalho, o diagnóstico preciso das enfermidades vinculadas ao magistério superior é de suma importância. A identificação de alterações psicofísicas provocadas por fatores ambientais e organizacionais do campus permite não apenas o tratamento, mas a construção de um mapa epidemiológico que fundamente políticas públicas de proteção específicas para o intelectual trabalhador.

Nesse contexto, o Direito Sanitário do Trabalho surge como uma disciplina jurídica emergente capaz de preencher as omissões legislativas que negligenciam a saúde do docente universitário. A consolidação dessa área, somada à possível estruturação de uma Ordem Nacional do Magistério Superior e de um Código de Ética Profissional robusto, ofereceria o suporte normativo necessário para tutelar a integridade dessa categoria frente aos novos desafios da educação tecnológica e globalizada.

Em síntese, é imperativo o reconhecimento jurídico das doenças ocupacionais desenvolvidas no exercício da cátedra e da pesquisa científica. Isso demanda a regulamentação de normas específicas para o nível superior, prevendo a indenização por atividades penosas e o acesso a mecanismos rigorosos de prevenção de acidentes. A responsabilidade por assegurar um ambiente seguro recai sobre as instituições de ensino, que devem responder pelos danos oriundos de infortúnios laborais sempre que as diretrizes de saúde e segurança forem preteridas.

Por fim, a responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho acadêmico deve seguir, como regra, o regime da responsabilidade objetiva ambiental. Por essa ótica, a instituição que, através de sua atividade ou gestão, cria riscos de danos à integridade do docente, fica obrigada à reparação integral. Tal dever subsiste independentemente da verificação de culpa ou da licitude da atividade, priorizando sempre a recomposição do bem-estar do trabalhador e a preservação do equilíbrio ambiental no ensino superior.

REFERÊNCIAS

- BOTH, Jorge. **Intervenção profissional na educação física escolar: considerações sobre o trabalho docente**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91795/250292.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 abr. 2026.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Direito sanitário e saúde pública**. Organização de Márcio Iorio Aranha. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2003. 2 v. (Série E. Legislação de Saúde). Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/39/22/392/>. Acesso em: 9 mar. 2026.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 nov. 1996. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/nob96.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

COMITÊ TÉCNICO EM ACÚSTICA ARQUITETÔNICA DA SOCIEDADE AMERICANA DE ACÚSTICA. Qualidade acústica em ambientes escolares.

Revista de Acústica e Vibrações, n. 29, p. 2, jul. 2025.

COSTA, Hertz Jacinto. **Manual de acidente do trabalho**. 3. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009.

ESTEVE, José Manoel. **O mal-estar docente: a sala de aula e a saúde dos professores**. Tradução de Durely de Carvalho Cavicchia. 3. ed. Bauru: EDUSC, 1999.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FREUDENBERGER, H. J. Staff burnout. **Journal of Social Issues**, v. 30, n. 1, p. 159-165, 1974.

LEMOS, Daniel Cavalcanti de Albuquerque. **O discurso da ordem: a constituição do campo docente na Corte Imperial**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

LEMOS, J. C.; CRUZ, R. M. Condições e cargas de trabalho da atividade docente. **Revista Plural**, Florianópolis, p. 20-21, jun. 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

MELLO, Sandro Nahmias. **Meio ambiente do trabalho: direito fundamental**. São Paulo: LTr, 2001.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

NAHAS, M. V. **Atividade física, saúde e qualidade de vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo**. 5. ed. Londrina: Midiograf, 2010.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, 2004. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 20 mar. 2026.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A condição dos professores: recomendação internacional de 1966, um instrumento para a melhoria da condição dos professores**. Genebra: OIT/UNESCO, 1984.

PARANHOS, I. de S. **Interface entre trabalho docente e saúde dos professores da Universidade Estadual de Feira de Santana**. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2002.

PORTO, L. A. *et al.* Doenças ocupacionais em professores atendidos pelo Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador (CESAT). **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 28, n. 1, p. 33-49, 2004.

ROCHA, Júlio César de Sá. **Direito ambiental do trabalho: mudança de paradigma na tutela à saúde do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. O meio ambiente. **Revista Consulex**, Brasília, ano 4, n. 45, p. 15, out. 2000.

VIEIRA, Helen Paola. **Estresse ocupacional, síndrome de burnout e hardiness em professores de colégio militar**. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2007.

ZAMBOM, F.; BEHLAU, M. **Voz do professor: aspectos do sofrimento vocal profissional**. São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.sinprosp.org.br/arquivos/voz/voz_digital.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.